

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE  
PARAISÓPOLIS/MG**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** n.º 031/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 143/2026

**RECORRENTE:** L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA

**ITEM IMPUGNADO:** Item 07 - Luva de vinil tamanho PP

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 28.523.774/0001-16, com sede na Rua Amilton Pereira Machado, n.º 41, Bairro Fátima III, Pouso Alegre/MG, CEP 37.555-006, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021 e no item 12 do Edital, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que manteve classificadas, no Item 07, propostas que não demonstram atendimento ao tamanho e à composição expressamente exigidos no Termo de Referência, pelas razões a seguir expostas.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra o julgamento das propostas. O item 12.2 do Edital reproduz o mesmo prazo, contado da intimação ou da lavratura da ata.

A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer e apresenta as presentes razões dentro do prazo disponibilizado no sistema, cujo termo final ocorre em **27 de julho de 2026**. Portanto, o recurso deve ser conhecido.

### **II - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO**

O art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 submete as licitações, entre outros, aos princípios da **vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia, da motivação e da segurança jurídica**. Tais princípios não constituem recomendações facultativas: vinculam simultaneamente a Administração e os licitantes, impedindo que requisito técnico expresso seja relativizado depois da disputa.

O julgamento objetivo exige que a aceitabilidade seja aferida pelos requisitos previamente fixados, e não por presunções, promessas genéricas ou pela mera repetição do descritivo do edital. O art. 59, inciso II, da mesma Lei é categórico ao determinar a desclassificação das propostas que **“não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital”**. No

mesmo sentido, os itens 8.6, 8.7.2 e 8.7.6 do Edital impõem o exame da adequação do produto ao objeto e a desclassificação da proposta tecnicamente incompatível.

Além disso, os itens 6.2 e 6.8 do instrumento convocatório estabelecem que as especificações constantes da proposta vinculam o licitante e que a apresentação da oferta implica compromisso de fornecer o objeto nos exatos termos do Termo de Referência. Assim, o menor preço somente pode prevalecer entre propostas que atendam integralmente ao objeto. Preço inferior de produto diverso não representa proposta mais vantajosa; representa oferta inaceitável.

### III - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

#### 3.1. Exigência cumulativa e inequívoca do Item 07

**O Termo de Referência exige, para o Item 07, cumulativamente:** luva de procedimento de VINIL, tamanho PP, descartável, não estéril, sem látex, sem pó, confeccionada em material sintético PVC incolor, transparente, ambidestra, atóxica, apirogênica, hipoalergênica e acondicionada em caixa com 100 unidades.

Não se trata de descrição genérica. Material, tamanho e forma de apresentação são elementos essenciais. O tamanho P não equivale ao PP; nitrilo, látex, TPE ou outro polímero não equivalem ao PVC/vinil. A alteração de qualquer desses elementos modifica a própria identidade do produto licitado.

#### 3.2. Incompatibilidade das marcas classificadas à frente

As propostas classificadas à frente da Recorrente informaram apenas marcas, sem indicação inequívoca do modelo, código/SKU ou ficha técnica que demonstre a existência de luva de VINIL, SEM PÓ e no tamanho PP. A consulta aos materiais técnicos disponíveis revela o seguinte:

| Marca / licitante                                                       | Evidência técnica                                                                                                                                                                                        | Conclusão                                        |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>SOFT+AID<br/>(San Camilo<br/>Hospitalar Ltda.)</b>                   | A linha oficial de luvas de vinil sem pó lista os tamanhos P, M, G e GG. O tamanho PP aparece em linhas de látex e nitrilo, materiais distintos do PVC exigido.                                          | <b>Não comprova vinil tamanho PP.</b>            |
| <b>MEDIX<br/>(F V P Coelho)</b>                                         | A página técnica oficial da Luva de Vinil sem Pó informa SKUs apenas para P, M, G e GG e declara disponibilidade nos tamanhos 06(P), 07(M), 08(G) e 09(GG).                                              | <b>Não comprova vinil tamanho PP.</b>            |
| <b>DESCARPACK<br/>(Beaga Hospitalar<br/>Eireli)</b>                     | O Manual de Instruções oficial da Luva de Vinil sem Pó, CA 47.092, relaciona somente 7(P), 8(M) e 9(G).                                                                                                  | <b>Não comprova vinil tamanho PP.</b>            |
| <b>INOVEN<br/>(licitante constante<br/>do relatório do<br/>sistema)</b> | Os materiais públicos consultados da linha de vinil sem pó indicam tamanhos a partir do P e não apresentam modelo/código oficial em PP. A proposta deve ser confrontada com ficha oficial do fabricante. | <b>Ausência de comprovação inequívoca do PP.</b> |

No caso da MEDIX, a incompatibilidade é particularmente objetiva: o próprio fabricante descreve a linha de vinil sem pó somente em P, M, G e GG. Ainda que a marca comercialize tamanho PP em outras linhas, como látex ou nitrilo, tais produtos não podem substituir o PVC incolor exigido. O mesmo raciocínio se aplica às demais marcas: a existência de luva PP em composição distinta não sana a ausência da combinação **VINIL + SEM PÓ + TAMANHO PP + 100 UNIDADES**.

### **3.3. Necessidade de diligência técnica e desclassificação sucessiva**

Diante da divergência objetiva entre o Item 07 e os portfólios das marcas ofertadas, não é juridicamente seguro aceitar declarações genéricas dos licitantes. Deve ser exigida, de cada classificado, ficha técnica oficial do fabricante, com modelo/código/SKU exato, fotografia ou rótulo da embalagem e comprovação clara de que o produto já ofertado reúne todos os requisitos do Termo de Referência.

A diligência pode esclarecer e comprovar fato preexistente, mas não pode permitir a substituição da marca, do modelo, do material ou do tamanho após o encerramento da fase competitiva. O próprio item 8.13.1 do Edital limita o saneamento a falhas que não alterem a substância da proposta. Trocar uma luva de vinil P por outra de nitrilo ou látex PP, ou apresentar modelo diverso do efetivamente cotado, constitui alteração substancial e quebra a isonomia em relação aos licitantes que formaram seus preços para o objeto correto.

Confirmada a inexistência do produto na configuração exigida, a consequência não é a concessão de nova oportunidade comercial para reformular a proposta, mas a sua desclassificação, na forma do art. 59, II, da Lei n.º 14.133/2021 e do item 8.7.2 do Edital. A Administração deverá, então, examinar sucessivamente a proposta subsequente, até encontrar produto que atenda integralmente ao Termo de Referência.

## **IV - DOS PEDIDOS**

1. o conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, atribuindo-se a ele o efeito suspensivo previsto no item 12.8 do Edital e no art. 168 da Lei n.º 14.133/2021;
2. a reconsideração da decisão recorrida quanto ao Item 07, com a revisão técnica das propostas classificadas à frente da Recorrente;
3. a realização de diligência, individual e sucessiva, para que cada licitante apresente ficha técnica oficial do fabricante, modelo/código/SKU e prova inequívoca de que o produto ofertado é luva de VINIL (PVC incolor), SEM PÓ, TAMANHO PP e caixa com 100 unidades, além dos demais atributos do Termo de Referência;
4. a desclassificação da proposta da SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA. (marca SOFT+AID), caso não comprove o produto exato, nos termos do art. 59, II, da Lei n.º 14.133/2021 e do item 8.7.2 do Edital;
5. a desclassificação da proposta da F V P COELHO (marca MEDIX), pois a linha oficial de vinil sem pó não contempla o tamanho PP, vedada a substituição por luva de látex, nitrilo, TPE ou composição diversa;

6. a desclassificação da proposta da BEAGA HOSPITALAR EIRELI (marca DESCARPACK), caso não apresente modelo oficial de vinil sem pó no tamanho PP, uma vez que o manual oficial consultado lista apenas P, M e G;
7. a aplicação do mesmo critério ao licitante que ofertou a marca INOVEN e a quaisquer outros classificados à frente, com desclassificação se ausente comprovação oficial da configuração exigida;
8. a vedação de troca posterior de marca, modelo, material ou tamanho, pois tal providência alteraria a substância da proposta e violaria a isonomia, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo;
9. após as desclassificações cabíveis, o regular prosseguimento do certame com a análise da proposta da Recorrente, observada a ordem de classificação e os mesmos critérios técnicos objetivos; e
10. caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, na forma do item 12.5 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, com decisão expressamente motivada sobre cada marca e cada requisito técnico apontado.

O acolhimento do recurso preservará a legalidade do julgamento e evitará a contratação de produto diverso daquele definido pelo Departamento Municipal de Saúde.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 24 de julho de 2026.

**L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ n.º 28.523.774/0001-16  
Luis Eduardo Domingues  
Representante Legal

## **REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS E TÉCNICAS CONSULTADAS**

- [Lei n.º 14.133/2021 - texto atualizado \(arts. 5º, 59, 165 e 168\)](#)
- [TCU - Aceitabilidade e desclassificação das propostas](#)
- [SoftAid - Luvas de vinil sem pó \(tamanhos P, M, G e GG\)](#)
- [Medix - Luva de Vinil Sem Pó \(tamanhos P, M, G e GG\)](#)
- [Descarpac - Manual oficial Luva de Vinil Sem Pó, CA 47.092 \(tamanhos P, M e G\)](#)
- [Inoven - Catálogo institucional de produtos](#)

*Observação: acessos realizados em 24/07/2026. As referências técnicas devem ser confrontadas com os documentos efetivamente apresentados pelos licitantes no sistema.*